

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0027234/2024-42**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0027234/2024-42	URFbio NOROESTE- NUREG

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rinaldo Vieira e outro		CPF/CNPJ: 065.433.798-55
Endereço: Rua Buritis, 635 AP 103		Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG	CEP:38610-049

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Rinaldo Vieira e outro		CPF/CNPJ: 065.433.798-55
Endereço: Rua Buritis, 635 AP 103		Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38610-049

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA GIBÓIA E FAZENDA JIBÓIA QUINHÃO Nº 01	Área Total (ha): 275,9485						
Registro nº.: 34.758 2 R6 UNAI-MG 15.090 2 R27 UNAI-MG	Município/UF: Unaí-MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-E36B.0A4D.9CD2.4FED.A6CE.0E0B.265C.F277							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,0159</td> <td>ha</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0159	ha
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0159	ha					
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>sistema de captação de água</td> <td>0,0159</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Infraestrutura	sistema de captação de água	0,0159
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Infraestrutura	sistema de captação de água	0,0159					
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Cerrado	0,0159	Mata ciliar		0,0159			
Total:	0,0159		Total:	0,0159			
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade			
Lenha de floresta nativa	- Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração nº. 378729/2024 - "Perdimento";	1,3682		m <sup>3</sup>			
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não se aplica)</b>							
Grupos autorizados:							
Responsável técnico pela coordenação geral:							
Equipe técnica: Fernando Costa Rodrigues,							
Local de tratamento de animais feridos:							
Destinação dos espécimes coletados:							

## 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo De Sousa Lousada -CPF: 015.591.956-30

Data da Vistoria: 16/10/2024

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 19/02/2025  Validade: 3(três) anos.	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
--	--

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	23K	SIRGAS 2000	348.909	8.217.134

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	<p>Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Manejo para as áreas com remanescentes florestais;</li> <li>-Sinalização das áreas com possível travessia de animais;</li> <li>-Preservação das APP's e Reservas Legais.</li> </ul>
FLORA	<p>Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;</p>	<p>Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.</p>
SOLO	<p>Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;</p>	<p>Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo impEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;</p>
SOLO	<p>Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;</p>	<p>Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção</p>
ANTRÓPICO	<p>Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;</li> <li>- Umedecer estradas e vias de acesso no período seco;</li> <li>- Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento</li> </ul>

## **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	180 dias após a definição da área pela DCRE do IEF.;
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

### 13. OBSERVAÇÃO

**0,0159 hectares em caráter corretivo**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 19/02/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **107861632** e o código CRC **01B95695**.